

DECRETO 691/2016
DE 25 DE MAIO DE 2016.

“Reconhece a inexigibilidade de procedimento licitatório para obtenção de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa para Comissão de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Proposta da empresa Paula Cardoso Sociedade Individual de Advocacia, e

CONSIDERANDO a complexidade e o grau de exigência que são impostos pela legislação aos Municípios pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos, bem como o controle legal da gestão de governo e licitações;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle em comento exigem visão crítica, aliada à experiência e qualificação técnica do profissional responsável pelo assessoramento jurídico e administrativo ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos da capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade do profissional, notoriedade e eficiência no campo da assessoria e consultoria jurídica e administrativa para Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, neste caso específico, demonstrada pelos requisitos do contrato a ser assinado, necessário à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o conteúdo de serviços técnicos consignados no art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93; e

CONSIDERANDO que os serviços técnicos a serem contratados por sua característica legal, são serviços exclusivos da área pública municipal, que só profissionais com habilitação legal podem prestar, e já também com vasta experiência,

RECONHECENDO a capacidade profissional da Proprietária e Advogada Paula Carolina Cardoso, regularmente inscrita na OAB/GO n.º 30.531, com ampla experiência na área do direito público municipal, de serviços de projetos básicos, assessoria e consultoria jurídica e administrativa, e Licitações, por ter prestado serviços vários anos para o Município de Abadia de Goiás, e particularmente pela sua confiabilidade com desempenho reconhecido anterior e publicamente no Estado de Goiás, capaz de configurar a situação prevista no §1º do artigo 25 da Lei Federal n.º. 8.666/93, e ainda pelo preço dos serem compatíveis com a demanda da tarefa a ser pactuada, **USANDO** do permissivo contido no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93, com suas posteriores alterações, observados os regramentos legais para serviços desta natureza,

DECIDE:

Art. 1.º. Fica Declarada, para os legais efeitos, a inexigibilidade de licitação, em face da exposição de motivos acima, e pela confiabilidade da Proponente e sua notória especialidade prestacional, para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídico/administrativo para Comissão de Licitação e Processos Administrativo junto ao TCM - GO, de que trata o Processo de Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 002/2016, com a empresa PAULA CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 24.704.321/0001-35.

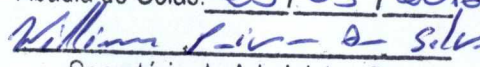
Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS,
aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2016.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 25/05/2016

Secretário de Administração